

AO EXPEDIENTE DO DIA

14 de 01 de 1998
Em 14 de 01 de 1998



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 0182/97

João Pessoa, 18 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 853/97, de iniciativa de membro desse Poder Legislativo, que "dispõe sobre a inclusão da disciplina Programa de Saúde no Currículo Pleno das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

Assessoria ao Plenário
Censou no Expediente
Em 27/02/98
Diretor da Ass. ao Plenário

AO SEC. LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA
INALDO ROCHA LEITÃO
CHEFE DA PRESIDÊNCIA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



VETO

No uso da faculdade que me concede o artigo 86, inciso V, da Constituição Estadual, veto o Projeto de Lei 853/97, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que

“ dispõe sobre a inclusão da disciplina Programa de Saúde no Currículo Pleno das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências “.

O artigo 1º do Projeto de Lei, ora vetado, determina que os Currículos Plenos das Escolas Públicas Estaduais deverão conter a disciplina Programa de Saúde, com o objetivo de conscientizar os alunos para o combate à transmissão e a prevenção das moléstias.

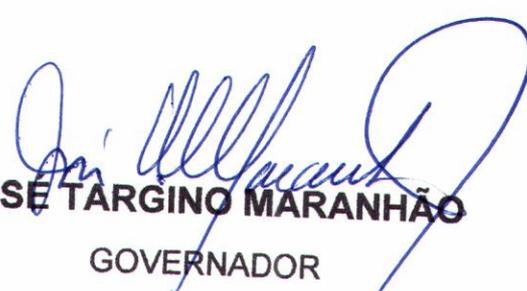
Apesar do caráter social de que se reveste a medida, convém ressaltar que a reforma curricular está aguardando uma decisão do Conselho Nacional de Educação - CNE, que está examinando um Projeto de Reforma encaminhado pelo Ministério da Educação e Cultura, cuja implantação, em âmbito nacional, está prevista para 1999.



Desta forma, no presente momento, qualquer alteração curricular será prematura.

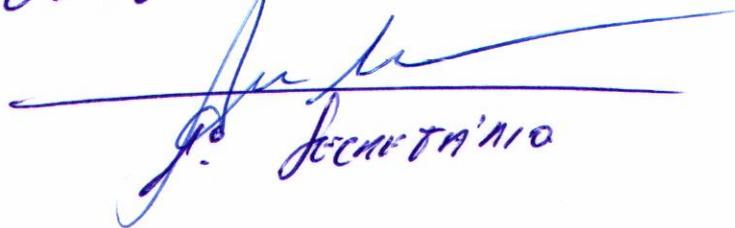
Pelo exposto, deixo de sancionar o mencionado Projeto de Lei, assim procedendo, com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, por não considerar a medida oportuna.

Encaminhe-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

OBS: MANTIDO O VOTO, JM Sessão Ordinária.
DO DIA 28.05.98. COM:

16 VOTOS NÃO
05 VOTOS SIM


Sec. Secretário



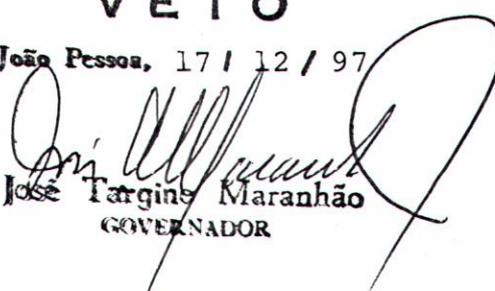
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptúcio Pessoa

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 18/12/97
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

AUTÓGRAFO Nº 362/97
PROJETO DE LEI Nº 853/97

V E T O

João Pessoa, 17 / 12 / 97


José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Programa de Saúde no Currículo Pleno das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

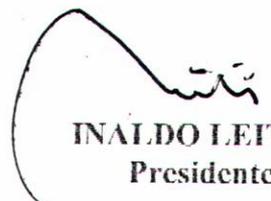
Art. 1º - Os Currículos Plenos das Escolas Públicas Estaduais deverão conter a disciplina Programa de Prevenção à Saúde, com o objetivo de conscientizar os alunos para o combate à transmissão e a prevenção das moléstias.

Art. 2º - O conteúdo da disciplina Programa de Prevenção à Saúde será formulado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa em
26 de novembro de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 68 Sob No. 68/98
 EM, 14 / 01 / 98
P. Maria Santos

Publicado no DIÁRIO DO PODER
 Legislativo do Dia / /
 de 19
 IM / /

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
 Em 14 / 01 / 98
 Diretor da Ass. ao Plenário

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 Em 10 / 03 / 98
 Secretário Legislativo

Designo como Relator
 o Deputado JOAS PAULO
 Em, 11 / 03 / 98
 Presidente



VETO Nº 68/98- AO PROJETO DE LE

Nº 853/97

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

50ª Sessão ORDINÁRIA (9:30) hs

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL	F	
02	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	PMDB		
03	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	PMDB		
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		LICENCIADO
05	ARISTOTELES TOTA AGRA	PV	F	
06	CARLOS MARQUES DUNGA	PMDB		
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB	F	
08	DONA DIDA	PFL		
09	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
10	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	PMDB		
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
12	FRANCISCO LOPES DA SILVA	PT		
13	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
14	GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA	PMDB		
15	INALDO ROCHA LEITÃO	PMDB		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	PMDB	F	
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	PMDB	F	
20	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		
21	JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA	PSDB	F	
22	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB		
23	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB	F	
24	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
25	NETO FRANCA	PDT		
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	PFL		
27	PADRE ADELINO	PT		
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
29	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB	F	
30	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB		
31	TARCIZO TELINO DE LACERDA	PMDB		
32	VALDECI AMORIM RODRIGUES	PSDB		LICENCIADO
33	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	PSDB		
34	VITAL DO REGO FILHO	PDT		
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB	F	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB	F	

	SUPLENTES		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PSDB		
02	PEDRO PASCOAL	PMDB	F	
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1998. Comp.

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO ao
PROJETO DE LEI Nº 853/97

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Programa de Saúde no Currículo Pleno das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.

AUTOR DO VETO : **O Exmo. Sr. Governador do Estado.**
RELATOR : **O Exmo. Sr. Deputado João Paulo.**

P A R E C E R Nº 327/98

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Veto Governamental aposto ao Projeto de Lei Nº 853/97, de autoria de um nobre membro deste Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Programa de Saúde no Currículo Pleno das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências".

O Excelentíssimo senhor Governador do Estado, usando das prerrogativas que lhe facultam o Art. 86, Inciso V, da Constituição Estadual, veta o Projeto de Lei Nº 853/97.

Diz ainda em sua justificativa de Veto, que apesar do caráter social de que está revestida a medida aprovada por esta Casa, convém ressaltar que a reforma curricular está aguardando uma decisão do Conselho Nacional de Educação - CNE, que está examinando um Projeto de Reforma encaminhado pelo Ministério da Educação e Cultura, cuja implantação, em âmbito nacional, está prevista para 1999.

E, que, desta forma, no presente momento, qualquer alteração curricular será prematura e inoportuna.

E, que face ao exposto, deixa de sancionar o aludido Projeto de Lei, com fundamento no Art. 65, § 1º, da Constituição Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

02

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Coube a este Relator, analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Veto Governamental aposto ao Projeto de Lei Nº 853/97.

Achando-o em perfeita sintonia com os princípios constitucionais, exatamente preconizados pelos Arts. 86, Inciso V, e 65, § 1º, da nossa Constituição Estadual, só nos cabe emitir o Voto pela **Manutenção do Veto.**

É o Voto.

João Paulo
Dep. João Paulo
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado João Paulo, pela **Manutenção do Veto** aposto pelo Senhor Governador do Estado, ao Projeto de Lei Nº 853/97.



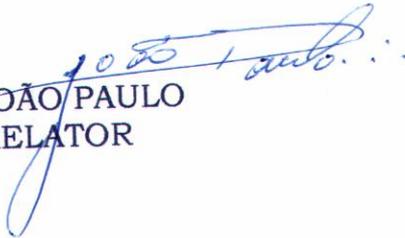
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

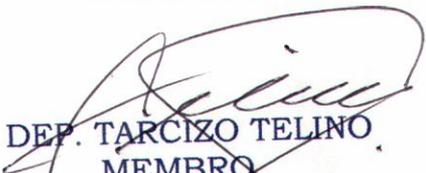
03

É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação, em João Pessoa, 17 de março de 1998.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. JOÃO PAULO
RELATOR


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

ESM/CTL/CCJR/AL-Pb.

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 24 / 03 / 98


DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

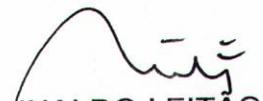
Ofício nº 1.884/SL

João Pessoa, em 28 de maio de 1998.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 068/98, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 853/97, de autoria do Deputado José Romero, que "Dispõe sobre a inclusão da disciplina Programa de Saúde no Currículo Pleno das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências."

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/